

(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 371, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Observamos que o Projeto de Lei nº 371, de 2011, impôs novas atribuições a entes públicos que merecem ser observadas quanto ao seu eventual impacto do ponto de vista financeiro e orçamentário, nos termos do art. 54 do RICD e da alínea *h*, do inciso X, do artigo 32 do mesmo RICD.

No caso do art. 3º, a proposição estipula mudanças na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP conterá três campos adicionais.

No art. 4º, o projeto estipula que “a Receita Federal do Brasil desenvolverá aplicativo informatizado de fiscalização de todas as empresas, em tempo real, sobre a igualdade de salários/hora entre homens e mulheres”.

Quanto ao art. 5º, a proposta estipula que a fiscalização do combate à prática de diferenciação na remuneração entre homens e mulheres dar-se-á pela Receita Federal e pelo Ministério do Trabalho, mediante a utilização de sistema informatizado e fiscalização presencial.

É necessário analisar se tais novas atribuições, competências e providências criadas a tais entes públicos trazem impactos de natureza financeira e orçamentária, motivo que nos leva a requerer a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 371, de 2011, nos termos regimentais apontados.

Sala das Sessões, de outubro de 2016.

LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal – SD/GO